



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 964/ 2005

Define os débitos e as obrigações consideradas de pequeno valor e dá outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe o § 3º, do art. 100, combinado com o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 37, de 12 de junho de 2002, fica definido como de pequeno valor perante o erário público do município, suas autarquias e fundações públicas, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada nos termos da Constituição Pátria.

**Art. 2º** - Os créditos oriundos de sentença judiciária superior ao montante previsto nesta lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

**Art. 3º** - Para todos os efeitos, os valores constantes no art. 1º, desta lei, serão considerados de forma global por processo..

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 29 de novembro de 2005.

  
**JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux